



Folha de Barretos

PODER
EXECUTIVO

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura Municipal de Barretos-SP | Departamento de Comunicação Social Tel.: 17 3321-1139

Ano XXII- nº 1023 | 21 de Julho de 2017

www.barretos.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO



CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Barretos **convida** autoridades, associações de bairros, representantes de classes e cidadãos para **participar pessoalmente** de **Audiência Pública** que será realizada no **dia 09 de agosto de 2017**, quarta-feira, às 20 horas, na Rua 16, nº 730, Centro.

Tema: **Políticas Públicas voltadas para o segmento do Turismo no Município de Barretos.**



Interessados também poderão assistir à Audiência Pública ao vivo pela **TV Câmara Barretos (canal 61.3)**, Youtube e Facebook.

Mais informações em: www.camarabarretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, face aos resultados que lhe foram apresentados pela Comissão Municipal de Avaliação Periódica de Desempenho - COAPED,

HOMOLOGA o resultado satisfatório obtido na Avaliação Final do estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses dos seguintes servidores:

NOME:	RG/CPF:	CARGO:
Cristina Miekko Horita	RG 22.877.041-5 CPF: 170.445.278-33	Professor I
Danilo Pelegrini Felipe	RG 17.106.181-0 CPF: 138.655.588-60	Professor I
Kely Ventola Freire Cecin	RG 43.801.164-8 CPF: 332.312.748-00	Professor I
Leonice Trucolo	RG 21.721.987-1 CPF: 167.156.958-06	Auxiliar Administrativo
Lidiane Alves Cirino Oliveira	RG 34.231.997-8 CPF: 323.055.298-99	Professor I
Marcelo Ponciano dos Reis	RG 25.282.057-5 CPF: 144.351.538-82	Técnico de Enfermagem

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de julho de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

LEI N.º 5.431, DE 17 DE JULHO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 73, de 26/05/2017, de autoria do Vereador Wilson Aparecido de Souza).

INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA PESCA" NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARRETOS; CRIA O DIPLOMA DE "PESCADOR DO ANO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o "**DIA MUNICIPAL DA PESCA**", a ser comemorado no primeiro domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2.º - O "Dia Municipal da Pesca" passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município de Barretos.

Art. 3.º - Fica criado o Diploma "Pescador do Ano - Roberto Yoshizumi Ogawa", a ser entregue pela Câmara Municipal de Barretos, em sessão solene, realizada anualmente em data mais próxima, anterior ou posterior, àquela consagrada pela homenagem.

Art. 4.º - Anualmente será realizada na Região dos Lagos, com organização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a **PIRAPESCA**, com distribuição de brindes, sem custos excessivos para o município.

Art. 5.º - A Associação dos Pescadores Amadores e Esportivos do Vale do Rio Grande, deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal no mês de outubro de cada ano, dois nomes para serem homenageados, sendo um para o sexo masculino e outro para o sexo feminino, contendo cópia do documento oficial e a exposição de motivos/justificativa detalhada que comprovem a veracidade dos fatos para a justa homenagem, em papel timbrado da Associação.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de julho de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

LEI N.º 5.432, DE 17 DE JULHO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 78, de 20/06/2017, de autoria da Vereadora Paula Oliveira Lemos).

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI N.º 3.461, DE 02 DE OUTUBRO DE 2001, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os dispositivos abaixo elencados da Lei n.º 3.461, de 02 de outubro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - "**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. (NR)**"

II - "**Art. 3.º** - ...

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança; (NR)

II - disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças; (NR)"

Art. 2.º - Fica transformado o Parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 3.461, de 02 de outubro de 2001, em § 1.º e acrescentado o § 2.º, com as seguintes redações:

I - "**Art. 1.º** - ...

§ 1.º - O evento denominado "Amamenta Barretos" deverá ser comemorado anualmente, durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a "Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno. (NR)

§ 2.º - O símbolo oficial do evento será um laço dourado. (AC)"

Art. 3.º - Ficam incluídos os dispositivos abaixo elencados na Lei n.º 3.461, de 02 de outubro de 2001, com as seguintes redações:

I - "**Art. 3.º** - ...

VI - incentivar a prática da amamentação exclusiva até 6 meses e continuada por 2 anos ou mais; (AC)

VII - disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças. (AC)"

II - "**Art. 3.º A** - O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana do "Amamenta Barretos", preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como: (AC)

I - seminários, palestras; (AC)

II - ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas, espaços culturais; (AC)

III - rodas de conversa, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações; (AC)

IV - encontro de mães amamentando seus bebês - mamaço; (AC)

V - divulgação nas diversas mídias; (AC)

VI - iluminação ou decoração de espaços com a cor dourada; e (AC)

VII - outras ações relacionadas à amamentação. (AC)"

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de julho de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

EXPEDIENTE

O **JORNAL OFICIAL** do Município é editado e publicado por meio da rede mundial de computadores no site oficial da Prefeitura do Município de Barretos.

www.barretos.sp.gov.br

TIAGO CARDOSO DE ALMEIDA

Bacharel em Comunicação Social

Publicitário DRT 0006291/SP | Jornalista MTB 0084055/SP

Projeto Gráfico e Diagramação do Jornal Folha de Barretos

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Gabinete do Prefeito - Av. Almirante Gago Coutinho nº 500 - Bairro Rios

Fone: (017) 3321-1139 - CEP 14.783-200 BARRETOS/SP

Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação

Email.: imprensa@imprensabarretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 8.876, DE 19 DE JULHO DE 2017.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA O CONTROLE DO ACESSO DE PESSOAS E SERVIDORES PÚBLICOS ÀS INSTALAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL SIMÃO ANTONIO MARQUES - "LIBRINA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições, com fundamento no artigo 72, incisos I e XV e no artigo 73 inciso II da Lei Orgânica do Município de Barretos, bem como com fundamento nos artigos 131 e 132 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - As normas e procedimentos para o controle do acesso de pessoas às instalações do Paço Municipal Simão Antonio Marques - "Librina", situado na Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 500, Bairro Rios, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se:

I - por acesso: a entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas nas instalações do Paço Municipal Simão Antonio Marques - "Librina";

II - por pessoas: os usuários externos e os servidores públicos municipais; e

III - por servidores públicos municipais: os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DO "CONTROLE DE ACESSO" DE PESSOAS ÀS INSTALAÇÕES DO PAÇO MUNICIPAL

Art. 2.º - A entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas nas dependências internas do Paço Municipal serão controladas por um sistema informatizado denominado "controle de acesso".

Art. 3.º - A entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas nas dependências internas do prédio somente serão autorizadas após o prévio cadastro dos dados pessoais no sistema de "controle de acesso".

Art. 4.º - O cadastro, a entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas nas instalações do prédio serão monitorados e controlados pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do sistema de "controle de acesso".

CAPÍTULO III DOS ACESSOS EXCLUSIVOS

Art. 5.º - São acessos de uso exclusivo:

I - do usuário externo, as recepções, devidamente sinalizadas, onde estiverem instaladas os equipamentos tipo "catraca"; e
II - do servidor público municipal, as repartições, devidamente sinalizadas, cujo acesso será por meio de equipamentos tipo "catraca".

Parágrafo único. Todos os servidores comissionados (Secretários Municipais, Chefes de Gabinete de Secretário e Assessores de Gabinete) terão livre acesso às catracas, sendo classificados como "acesso livre".

CAPÍTULO IV DO ACESSO DOS USUÁRIOS EXTERNOS

Art. 6.º - Ao se cadastrar junto ao sistema de "controle de acesso", em seu acesso de uso exclusivo, o usuário externo receberá um crachá de proximidade com os dizeres "Visitante".

§ 1.º - Somente o crachá de proximidade permitirá a entrada e a saída do usuário externo nas dependências internas do Paço Municipal, mediante a liberação das roletas das catracas.

§ 2.º - Será obrigatório o uso do crachá de proximidade durante a permanência do usuário externo nas dependências internas do Paço Municipal.

Art. 7.º - A circulação do usuário externo nas dependências internas do Paço Municipal fica limitada ao horário das 08h às 16h.

Parágrafo único. Exclusivamente o atendimento realizado pelo Departamento de Recursos Humanos fica estabelecido no período das 08h às 14h.

CAPÍTULO V DO ACESSO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 8.º - O acesso do servidor público municipal às dependências internas do Paço Municipal dar-se-á com o uso do crachá funcional de porte obrigatório, bem como de sua biometria.

§ 1.º - O crachá funcional mencionado no caput é o mesmo utilizado para identificação do servidor e para controle eletrônico da frequência.

§ 2.º - Estando o crachá em más condições de uso o servidor deverá solicitar a troca junto ao Departamento de Recursos Humanos, em razão de o acesso de servidores públicos municipais lotados em local diverso do Paço Municipal ser exclusivamente com o crachá.

§ 3.º - O acesso será determinado especialmente no horário de cada servidor e terá de ser cumprido à risca conforme for determinado no ponto.

§ 4.º - Os servidores que exercerem atividades externas terão de fazer as ocorrências das saídas e das entradas das dependências do Paço Municipal com suas devidas justificativas, sob pena de desconto das horas não trabalhadas.

Art. 9.º - A circulação de servidor público municipal no Paço Municipal fica restrita ao horário das 07h50min às 17h40min, excetuando-se aqueles previamente autorizados e cadastrados para trabalhar em horário extraordinário, conforme autorização do seu respectivo chefe ou Secretário da Pasta conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração.

CAPÍTULO VI DO ACESSO DE ESTAGIÁRIOS, MENORES APRENDIZES E TERCEIRIZADOS

Art. 10 - Aplicam-se ao estagiário, ao menor aprendiz (guardas-mirins) e terceirizados as mesmas regras definidas para o servidor público municipal, exceto as saídas e entradas das dependências do Paço Municipal, não sendo necessária a realização de ocorrência.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - proibida a entrada de pessoa para a realização de comércio de mercadorias nas instalações do Paço Municipal.

Art. 12 - É vedado o acesso de vendedores, entregadores, agenciadores de qualquer tipo de produto, bem ou serviço às dependências do Paço Municipal.

Art. 13 - O recebimento de produtos, bens ou serviços no horário de expediente externo das 08h00min às 16h00min será realizado na Portaria do Paço Municipal.

§ 1.º - A Portaria do Paço Municipal confirmará com o solicitante ou destinatário o pedido, orientando-o a se deslocar até a Portaria para recebimento.

§ 2.º - Fora do horário mencionado no caput deste artigo, o solicitante ou destinatário deverá deslocar-se até a Portaria do Estacionamento para receber a mercadoria, bem ou serviço.

Art. 14 - Fica proibida a passagem de pessoas estranhas pelas portas que dão acesso ao prédio pelas áreas de estacionamento.

Parágrafo único. O responsável pelo controle do acesso de veículos da área de estacionamento interno do Paço Municipal deverá orientar o usuário externo a se deslocar ao portão principal de entrada do prédio para o seu registro e acesso.

Art. 15 - Qualquer outro procedimento relativo ao "controle de acesso" que não foi tratado neste Decreto será resolvido pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 16 - O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, observando-se, em todo e qualquer caso, os deveres e proibições disciplinados na Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo (dever do servidor, artigo 131, inciso I da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes);

II - ser leal à instituição a que serve (dever do servidor, artigo 131, inciso II da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes);

III - observar as normas legais e regulamentares (dever do servidor, artigo 131, inciso III da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes);

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais (dever do servidor, artigo 131, inciso IV da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes);

V - manter conduta compatível com a moralidade administrativa (dever do servidor, artigo 131, inciso IX da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes);

VI - ser assíduo e pontual ao serviço (dever do servidor, artigo 131, inciso X da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes);

VII - tratar com urbanidade as pessoas (dever do servidor, artigo 131, inciso XI da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes);

VIII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder (dever do servidor, artigo 131, inciso XII da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes);

IX - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato (proibição do servidor, artigo 132, inciso I da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes);

X - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço (proibição do servidor, artigo 132, inciso IV da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes);

XI - proceder de forma desidiosa (proibição do servidor, artigo 132, inciso XIV da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes);

XII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho (proibição do servidor, artigo 132, inciso XVII da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes); e

XIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado (proibição do servidor, artigo 132, inciso XVIII da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes).

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 19 de julho de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.274, DE 13 DE JULHO DE 2017.

CESSA DESIGNAÇÃO DE SERGIO RUFINO SANTANA SOBRINHO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA ESPECIAL DE ATIVIDADE - FGEA-CAUE-5 - MOTORISTA SOCORRISTA SAMU-192, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica cessada a designação do servidor Sergio Rufino Santana Sobrinho, RG n.º 20.751.446-X, Motorista de Ambulância, para a Função Gratificada Especial de Atividade - FGEA-CAUE-5 - Motorista Socorrista SAMU-192, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2017, revogando em todos os seus termos, a Portaria n.º 16.138, de 06 de abril de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 13 de julho de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.279, DE 14 DE JULHO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVO QUE ESPECIFICA DA PORTARIA N.º 18.704, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015, COM ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando os autos constantes do Processo n.º 13226/2017,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica alterada a alínea "b" do inciso XXIV do artigo 1.º da Portaria n.º 18.704, de 29 de setembro de 2015, com alterações subsequentes, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1.º** - ...

XXIV - ...

b) SUPLENTE: Milena Mariana Carvalho; (NR)"

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de julho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 14 de julho de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.282, DE 17 DE JULHO DE 2017.

CESSA OS EFEITOS DA PORTARIA N.º 22.049, DE 19 DE MAIO DE 2017, QUE PERMUTA A SERVIDORA VERONICA BORGES BRAGHIM, COM A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, JANAINA GUIMARÃES NOGUEIRA.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, e considerando os autos constantes do Processo n.º 13046/2017,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam cessados os efeitos da Portaria n.º 22.049, de 19 de maio de 2017, que permuta a servidora Veronica Borges Braghim, com a servidora do Município de Guairá, Janaina Guimarães Nogueira.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de julho de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.284, DE 17 DE JULHO DE 2017.

READAPTA A SERVIDORA SANDRA MARLI FACCHINA.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 22 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com

alterações subsequentes, e considerando os autos constantes do Processo n.º 13169/2017,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Fica readaptada a servidora Sandra Marli Facchina, RG n.º 17.107.322-8, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, para exercer funções compatíveis com seu estado de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A cada 06 (seis) meses, a servidora de que trata este artigo deverá apresentar-se para nova perícia.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 17 de julho de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.294, DE 19 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE E CONVERTE EM PECÚNIA LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR JOÃO BOSCO LUZ.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75, 76 e 77, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 13117/2016,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2016, ao servidor João Bosco Luz, RG n.º 7.176.123-8, lotado no cargo de Motorista, junto à Secretaria Municipal de Finanças, na seguinte conformidade:

I - 18 (dezoito) dias convertidos em pecúnia para pagamento de débitos tributários; e

II - 12 (doze) dias a serem usufruídos em descanso, ininterruptamente, em data oportuna mediante autorização da chefia imediata.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 19 de julho de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.295, DE 19 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE E CONVERTE EM PECÚNIA LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR WESLEY CAMPOS DA SILVA.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75, 76 e 77, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 7988/2007,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 24/09/2002 a 23/09/2007, ao servidor Wesley Campos da Silva, RG n.º 34.134.410-2, lotado no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, na seguinte conformidade:

I - 26 (vinte e seis) dias convertidos em pecúnia para pagamento de débitos tributários; e

II - 04 (quatro) dias a serem usufruídos em descanso, ininterruptamente, em data oportuna mediante autorização da chefia imediata.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 19 de julho de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.296, DE 19 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE E CONVERTE EM PECÚNIA LICENÇA-PRÊMIO AO SERVIDOR FABIO LUIZ CAETANO MAFRA.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 75, 76 e 77, da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 2326/2017,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos 90 (noventa) dias de licença especial, a título de licença-prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/02/2012 a 31/01/2017, ao servidor Fabio Luiz Caetano Mafra, RG n.º 40.087.888-4, lotado no cargo de Professor II, junto à Secretaria Municipal de Educação, na seguinte conformidade:

I - 77 (setenta e sete) dias convertidos em pecúnia para pagamento de débitos tributários; e

II - 13 (treze) dias a serem usufruídos em descanso, ininterruptamente, em data oportuna mediante autorização da chefia imediata.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 19 de julho de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 22.297, DE 19 DE JULHO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE AO SERVIDOR ARISTEU FAUSTINO ROSARIO.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA, Prefeito Municipal de Barretos, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 83 e 84 da Lei Complementar n.º 68, de 03 de julho de 2006, com alterações subsequentes, bem como os autos constantes do Processo n.º 13537/2017,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de licença paternidade ao servidor Aristeu Faustino Rosario, RG n.º 40.908.224-7, Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 19 de julho de 2017.

GUILHERME HENRIQUE DE ÁVILA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADRIANA NUNES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

ESSA GUERRA NÃO TEM FIM. VAMOS EXTERMINAR O MOSQUITO

Além de causar 3 doenças (**Dengue, Chikungunya e Zika Vírus**), o mosquito *Aedes Aegypti* também pode causar a **Microcefalia**, em decorrência do contágio com **Zika Vírus** durante a gravidez.

Por esse motivo, se você deseja engravidar, fale com seu médico e siga as seguintes medidas: Acompanhamento rigoroso e pré-natal, utilização de roupas compridas (blusas e calças), uso de repelentes e contribua com a eliminação da água parada.

DENUNCIE, PROCURE A PREFEITURA. 3321.1100

www.barretos.sp.gov.br

Barretos